



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 462, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a possibilidade de opção de alteração da jornada de trabalho para os cargos de engenheiro agrônomo, engenheiro civil, advogado e arquiteto, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica facultado aos servidores públicos ocupantes dos cargos de engenheiro agrônomo, engenheiro civil, advogado e arquiteto a possibilidade de optar pela alteração da jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

§1º - Para os servidores públicos ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo e que vierem a optar pela alteração de jornada, terão como salário o equivalente ao valor do salário base atualmente recebido acrescido de 1/3.

§2º - Os servidores públicos que desejarem enquadrar-se no disposto neste artigo deverão fazer a respectiva opção por escrito.

§3º - O deferimento do pedido de alteração de jornada previsto no *caput* deste artigo dependerá da disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaaba.sp.gov.br, em 18 de dezembro de 2024